

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2021



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias
Chefe de Gabinete

Me. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Elyzania Torres Tavares
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Estêvão Rafael Fernandes
Assessor de Comunicação



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 4/2021

Av. Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: 69 - 2182 2017 - <https://www.secons.unir.br>

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 14, V, do Regimento do CONSEA;
- Parecer 21/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Humberto Hissashi Takeda - doc. 0519817;
- Deliberação na 90ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 11-03-2021 - doc. 0625662;

DECIDE:

Art. 1º Reconhecer o diploma de **Mestre em História, Direitos Humanos, Território e Culturas no Brasil e América Latina** concedido a Adnéia Miranda Gomes Andrade, portadora do documento de identidade de nº 95915, SESDEC/RO, e CPF nº 090.947.252-15, nos termos do parecer 21/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Presidente**, em 31/03/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0636332** e o código CRC **88A94287**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 21/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999553731.000016/2019-15
INTERESSADO: ADNEIA MIRANDA GOMES
ASSUNTO: Reconhecimento de Diploma Estrangeiro - Mestrado

Senhor Presidente da Câmara de Pós-Graduação,

I. RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de reconhecimento de diploma estrangeiro em nível de mestrado, requerido pela Sra. Adnéia Miranda Gomes Andrade. O supracitado título foi emitido pelo Programa de Mestrado em História, Direitos Humanos, Território e Culturas no Brasil e América Latina da Universidade Pablo Olavide em Sevilha na Espanha em parceria (mediante ao Termos de Colaboração Nº 18/UNIR/2007 - Documento SEI Nº 0196143) com a Universidade Federal de Rondônia. Tal solicitação vem se arrastando desde de 2014 até os dias atuais, devido a atos que não foram realizados para oficializar o Termos de Colaboração entre as duas Universidades. Desde então, houveram dois pedidos de esclarecimentos junto ao conselho Nacional de Educação como forma de recurso para fins de reconhecimento do Título (Documentos SEI Nº 0196145 e 0244380). O processo em tela é composto de 56 documentos, sendo:

- 1- Documento - RG e CPF (Documento SEI Nº 0196090)
- 2- Requerimento (Documento SEI Nº 0196097)
- 3- Documento - Declaração de autenticidade (Documento SEI Nº 0196104)
- 4- Diploma (Documento SEI Nº 01961070)
- 5- Histórico (Documento SEI Nº 0196108)
- 6- Documento - Projeto Pedagógico (Documento SEI Nº 0196115)
- 7- Documento - Termo aditivo (Documento SEI Nº 0196137)
- 8- Documento - Termo de Cooperação Técnica (Documento SEI Nº 0196143)
- 9- Documento - Ofício CNE (Documento SEI Nº 0196145)
- 10- Dissertação (Documento SEI Nº 0196146)
- 11- Despacho SEC-NCET (Documento SEI Nº 0196150)
- 12- Análise 16 (Documento SEI Nº 0203657)

- 13- E-mail para ciência da requerente (Documento SEI N° 0206890)
- 14- Documento Requerimento à Reitoria (Documento SEI N° 0214110)
- 15- Documento RG frente (Documento SEI N° 0220314)
- 16- Documento RG verso (Documento SEI N° 0220317)
- 17- Documento Ata de defesa (Documento SEI N° 0220332)
- 18- Currículo membro Juan (Documento SEI N° 0220348)
- 19- Currículo membro Arlete (Documento SEI N° 0220358)
- 20- Currículo membro Lilian (Documento SEI N° 0220361)
- 21- Documento Seminário (Documento SEI N°0220368)
- 22- Documento certificado (Documento SEI N° 0220371)
- 23- E-mail requerente enviando docs pendentes (Documento SEI N° 0221494)
- 24- Parecer CNE MEC (Documento SEI N° 0244380)
- 25- Documento memoria acadêmica ((Documento SEI N° 0265861)
- 26- Documento acreditacion direito ((Documento SEI N° 0265864)
- 27- Documento acreditacion historia ((Documento SEI N° 0265866)
- 28- Documento memoria técnica (Documento SEI N° 0265874)
- 29- Documento lista de teses (Documento SEI N°0265878)
- 30- Documento acordo cooperação (Documento SEI N° 0265890)
- 31- Documento coordenador (Documento SEI N° 0265892)
- 32- Documento programa direito (Documento SEI N° 0265897)
- 33- Documento programa história (Documento SEI N° 0265898)
- 34- Documento programa mestrado (Documento SEI N° 0269210)
- 35- Documento esclarecimento do coordenador (Documento SEI N° 0269341)
- 36- Despacho CARRD (Documento SEI N° 0269354)
- 37- Despacho NCET (Documento SEI N° 0273078)
- 38- Memorando 52 (Documento SEI N° 0281787)
- 39- Memorando 54 (Documento SEI N° 0283824)
- 40- Ata do colegiado do PGDRA (Documento SEI N° 0283830)
- 41- Despacho NCET (Documento SEI N° 0284068)
- 42- Portaria 101 (Documento SEI N° 0284369)

- 43- Despacho SEC-NCET (Documento SEI N°0284388)
- 44- Memorando 56 (0287589 - Documento excluído)
- 45- Memorando 57 (Documento SEI N° 0287607)
- 46- Portaria de composição de Banca para revalidação de diploma (Documento SEI N° 0287644)
- 47- E-mail DAG-PVH (Documento SEI N° 0287819)
- 48- Parecer 1 (Documento SEI N° 0485331)
- 49- Memorando 17 (Documento SEI N° 0488261)
- 50- Ata Atas reunião do colegiado de 31/08/2020 (Documento SEI N° 0488327)
- 51- Despacho SEC-NCET (Documento SEI N° 0488939)
- 52- Despacho CARRD (Documento SEI N°0492032)
- 53- Despacho SECONS (Documento SEI N° 0509128)
- 54- Despacho CamPG (Documento SEI N°0514652)
- 55- E-mail CamPG (Documento SEI N° 0519420)
- 56- Parecer 21 (Documento SEI N° 0519817)

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao iniciar esta relatoria é observado que há um desentendimento no pedido do reconhecimento do título em razão de um indeferimento pela UNIR por não cumprimento de trâmites processuais que oficializasse o Termo de Colaboração entre UNIR e a Universidade de Pablo Olavide para o oferecimento do Mestrado (conforme pode ser lido no documento SEI N° 0196145 página 2/4). O supracitado documento se trata de um Ofício do CNE em que ao final, após toda a narrativa das razões do indeferimento do título e de fatos que contribuem para o deferimento, dá como parecer, não ver óbice para que a UNIR reconheça o Título. Apesar de não ser encontrar nos autos documentos que mostrem uma tramitação administrativa na aprovação do Termo de Colaboração, pode ser encontrado neste processo o Termo de Colaboração (Documento SEI N° 0196143) assinado por seus representantes, e após a posição do CNE, este conselheiro também não apresenta motivos para o indeferimento.

Pois bem, há um grande arcabouço jurídico que normatiza o reconhecimento de diplomas estrangeiros, no entanto para esta relatoria foram consultadas principalmente:

- [Lei 9.394/96](#): Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu Capítulo IV, Da Educação Superior.

- [Resolução N° 3 do CNE de 22 de Junho de 2016](#): Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

- [Portaria do MEC de 13 de dezembro de 2016](#): Dispõe sobre os procedimentos referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

- Resolução N.º 531/CONSEA de 12 de julho de 2018, que baseada nas leis citadas acima, normatiza internamente o processo de revalidação e reconhecimento.

É válido ressaltar que este pedido é anterior a criação da plataforma Carolina Bori, e ao que parece, não consta nos autos documentos da referida plataforma.

Diante deste conjunto de instruções pode ser observado neste processo documentos como o Ofício CNE (Documento SEI N.º 0196145), Despacho CARRD (Documento SEI N.º 0269354), Parecer 1 (Documento SEI N.º 0485331) e demais documentos anexados, que comprovam que a Requerente apresenta todos os requisitos necessários para ter seu Título de Mestre reconhecido pela Universidade Federal de Rondônia junto ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra.

III. CONCLUSÃO

S.M.J. sou favorável ao Reconhecimento do Título de Mestre em História, Direitos Humanos, Território e Culturas no Brasil e América Latina para a requerente Adnéia Miranda Gomes Andrade.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HISSASHI TAKEDA, Conselheiro(a)**, em 16/12/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0519817** e o código CRC **73217D80**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999553731.000016/2019-15

Interessado: ADNEIA MIRANDA GOMES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer: 21/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Reconhecimento de Diploma Estrangeiro - Mestrado

Interessado: Adneia Miranda Gomes

Relator(a): Conselheiro Humberto Hissashi Takeda

Decisão da câmara:

Na 90ª sessão ordinária, em 11/03/2021, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável ao Reconhecimento do Título de Mestre em História, Direitos Humanos, Território e Culturas no Brasil e América Latina para a requerente Adnéia Miranda Gomes Andrade".

A câmara também decide revogar:

- O item 1 do despacho decisório 21/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, de 19/11/2020 (0537781), visto que "reconhecimento" refere-se apenas a diplomas estrangeiros, devendo o pedido seguir os trâmites previamente estabelecidos pela UNIR;
- O Ato Decisório nº 1/2020/CAMPG/CONSEA, de 08/05/2020 (0417958), por perda de objeto.

Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Presidente**, em 19/03/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0625662** e o código CRC **6A89BD0B**.

Referência: Processo nº 999553731.000016/2019-15

SEI nº 0625662



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer Nº 21/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0519817) e Despacho Decisório nº 1/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0625662) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 29/03/2021, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0630965** e o código CRC **72378761**.